

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 037/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO, ATRAVÉS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO/PE** E A EMPRESA **A MARTINS LTDA.**

Contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de São João/PE, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.146.371/0001-30, com sede na Rua Augusto Peixoto, Nº 31, Centro, São João/PE, CEP: 55.435-000, neste ato representado por seu ordenador de despesas, o Sr. Luiz Gustavo Nunes Cabral, residente e domiciliado a Rua CNSO João Alfredo, no 301, Magano, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade Nº9.045.023 SDS/PE e CPF Nº 107.596.174-22, tendo como fiscal do respectivo contrato o Sr. Antônio Carlos Souza da Silva, portador do CPF nº. 092.822.954-86, e como **CONTRATADA**, a empresa **A MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.614.094/0001-55, com sede na Rua Quatorze, nº 133, Maranguape II, Paulista/PE, neste ato representado pelo Sr. Armando Martins dos Santos, residente e domiciliado na Rua Quatorze, nº 133, Maranguape II, Paulista/PE, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05140593141 - DETRAN/PE, inscrito no CPF sob o nº 082.819.824-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição parcelada de material de expediente para atendimento das Secretarias da prefeitura de São João/PE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 13/05/2025 e encerramento em 13/05/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.567,77 (Quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
3	APONTADOR PARA LÁPIS ESCOLAR: em plástico resistente, sem depósito, retangular e ou circular, diversas cores tamanho	UND	492	R\$ 0,25	R\$ 123,00



	pequeno.				
12	BORRACHA PONTEIRA cor branca, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite, com dimensões aproximada de 2,9 x2x 0,06cm.	UND	1110	R\$ 0,14	R\$ 155,40
22	CANETA marcadora para transparência de retro projetor, ponta macia de 1.0mm, cor azul ou preta.	UND	66	R\$ 1,79	R\$ 118,14
43	ENVELOPE para convite com dimensões aproximadas de 162x229mm, diversas cores.	UND	620	R\$ 0,24	R\$ 148,80
46	ESTILETE retrátil com cabo em de plástico pequeno (09mm).	UND	62	R\$ 0,92	R\$ 57,04
56	FITA ADESIVA em PVC transparente (fita para empacotamento) com dimensões aproximadas de 45mm X 45m.	UND	371	R\$ 3,46	R\$ 1.283,66
57	FITA ADESIVA em Filme De Polipropileno Bi-Orientado, colorida, com dimensões aproximadas de 12mmx10m, diversas cores.	UND	153	R\$ 0,71	R\$ 108,63
78	LÁPIS borracha, corpo arredondado, em madeira, comprimento mínimo 160mm.	UND	14	R\$ 3,39	R\$ 47,46
83	LAPIS PILOTO NAS CORES, PRETO, AZUL E VERMELHO	UND	64	R\$ 2,29	R\$ 146,56
96	PAPEL CREPOM com parafina, rolo com dimensão aproximada de 48cmX2m, diversas cores.	ROLO	396	R\$ 4,89	R\$ 1.936,44
101	PAPEL MADEIRA, tamanho A4, aproximado de 210mmX297mm, com gramatura de 180g/m². Pacotes com 50 folhas	PCT	6	R\$ 8,99	R\$ 53,94
120	PINCEL ESCOLAR corpo redondo de madeira, bico achatado, filamento pônei, cabo curto e virola em alumínio, nº 10.	UND	130	R\$ 2,99	R\$ 388,70
V. TOTAL					R\$ 4.567,77

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

- **30031 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- **122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**
- **2.14 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – GERAL**
 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- a) O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;
- d) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- e) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



- f) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- j) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- k) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- l) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- m) Indenizações e multas.
- n) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- o) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

SÃO JOÃO, 13 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO-PE

Luiz Gustavo Nunes Cabral
Contratante

A MARTINS LTDA

Armado Martins dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS

CPF

CPF

